



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1178 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre parcelamento do débito fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

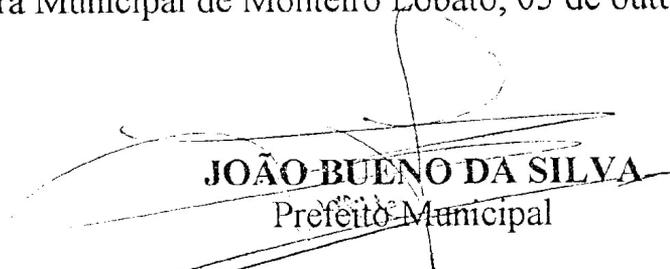
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de até (trinta) parcelas mensais e sucessivas, para quitação dos débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais abrangidos pelo *caput*, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Administração e Finanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com indicação do número de parcelas desejadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 03 de outubro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo